

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**O LEVIATÃ NO DOMÍNIO DAS NORNAS
OU
ESTADO E COSMOPOLITISMO ENTRE A CONSTELAÇÃO
PÓS-NACIONAL DE JÜRGEN HABERMAS E A SEGUNDA
MODERNIDADE DE ULRICH BECK**

LUCAS DE MELO PRADO

Itajaí-SC

2013

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**O LEVIATÃ NO DOMÍNIO DAS NORNAS
OU
ESTADO E COSMOPOLITISMO ENTRE A CONSTELAÇÃO
PÓS-NACIONAL DE JÜRGEN HABERMAS E A SEGUNDA
MODERNIDADE DE ULRICH BECK**

LUCAS DE MELO PRADO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor André Lipp Pinto Basto Lupi

**Itajaí-SC
2013**

The miracle of freedom resides in this ability to make new beginnings, which resides in turn in the fact that every human being, by being born into the world which existed before him and continues to exist after him, is himself a new beginning.

— Hannah Arendt

Interdependence is not the scourge of humanity but the precondition of its survival.

— Ulrich Beck

AGRADECIMENTOS

À Inteligência Suprema, por minha existência;

Ao Pai Manel e aos demais amigos espirituais, pelo auxílio nos momentos
mais difíceis dessa jornada;

Aos meus pais, Tarciso e Iveline, pela educação de berço, pelo fomento
de meu espírito crítico e, acima de tudo, por seu amor;

Aos meus irmãos, Amigugu e David, pelo apoio permanente;

À minha sobrinha, Maria, pelo sorriso que põe nos meus lábios;

À minha quase-mãe, Raquel “Véa”, pelo carinho de sempre;

À amiga das eras, Vaninha, pelo companheirismo, pelo incentivo, pelos
conselhos e pelas orientações *ad hoc*;

Ao grupo da APEL, Tia Elsa, Dina, Walnéa, Michel, Irecêr, Júlia,
Maryvanda e Chagas, pelas constantes vibrações de amor;

Ao meu comparsa, Sagat, por haver enlouquecido comigo e ter me trazido
de volta à “casinha” incontáveis vezes;

À minha espano-peruana preferida, Cayotopa, por sua intensidade e por
haver me sacado fora da “casinha” também incontáveis vezes;

Ao meu orientador, André, pela confiança e pela paciência;

Aos camaradas de trabalho, PC, Maria Cláudia, Jaque, Xande, Kell, Cami,
Pri, Adri e Charles, por fazerem mais agradáveis as quatro horas diárias;

Aos professores do PPCJ, pelas lições valiosas;

Aos colegas de Mestrado, pela partilha de vivências;

Ao PPCJ/UNIVALI, pelo Curso de excelência; e, por fim,

À CAPES, pelo apoio financeiro.

DEDICATÓRIA

À Dona Neusa

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 30 de julho de 2013

Lucas de Melo Prado

Mestrando

Página de aprovação a ser entregue pela secretaria do PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BVerG	<i>Das Bundesverfassungsgericht</i> – Tribunal Constitucional Federal alemão
CTN	Corporação transnacional
DIDH	Direito internacional dos direitos humanos
DIP	Direito internacional público
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
LHC	<i>Large Hadron Collider</i>
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIG	Organização intergovernamental
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
SN	Sociedade da Nações
TJCE	Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
TPI	Tribunal Penal Internacional
UA	União Africana
UE	União Europeia
UNASUL	União das Nações Sul-Americanas

ROL DE CATEGORIAS

Autonomia: é “a liberdade de decisão dentro de um quadro de competência própria”¹.

Capital: “é a expressão coletiva para a ação não coordenada de companhias individuais, fluxos financeiros e organizações supranacionais (OMC, FMI, etc.) cujas *consequências* — no sentido de uma *política como efeitos colaterais* — põe estados sob pressão de uma forma mais ou menos invisível e não intencional e, destarte, acelera o deslinde do [...] ‘estado-nação’.”²

Constelação nacional: é o paradigma político global em o estado constitucional moderno e a concepção de nação são os pontos de partida e as ideias centrais do debate político³. Esta categoria é utilizada por Jürgen Habermas como um sinônimo de modernidade industrial e primeira modernidade.

Constelação pós-nacional: é o paradigma político global que se forma a partir do momento que a ideia de nação e, com ela, o próprio estado constitucional moderno deixam de ser o ponto fulcral do debate político⁴. Esta categoria é utilizada por Jürgen Habermas como um sinônimo de modernidade pós-industrial e segunda modernidade.

Cooperação transnacional: refere-se às relações de convergência entre estados que se utilizam dos instrumentos formais do direito internacional para

¹ ROUSSEAU, Charles. **Droit international public**. Paris: Sirey, 1953. p. 82 apud LUPI, André Lipp Pinto Basto. **Soberania, OMC e Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 301.

² Tradução livre. Texto original: “‘Capital’ is a collective expression for the uncoordinated actions of individual companies, financial flows and supranational organizations (WTO, IMF, etc.) whose *outcomes* — in the sense of *politics as side-effects* — put states under pressure in a more or less unseen and unintended way, and thereby expedite the unraveling of [...] the ‘nation state’.” Cf. BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. 15. Itálicos no original.

³ Conceito formulado a partir de HABERMAS, Jürgen. The postnational constellation and the future of democracy. In: _____ **The postnational constellation: political essays**. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 58-112.

⁴ Conceito formulado a partir de HABERMAS, Jürgen. The postnational constellation and the future of democracy. In: _____ **The postnational constellation: political essays**. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 58-112.

discutirem e deliberarem acerca de matérias tradicionalmente tratadas com exclusividade pela esfera doméstica.⁵

Corporação transnacional: é uma empresa de enorme potencial financeiro e patrimônio científico-tecnológico, que não apenas possuem filiais espalhadas por todo o mundo, mas também mantém uma rede mundial de acionistas e uma divisão transnacional de sua força de trabalho, de maneira que, mesmo conservando sua sede em um estado-nação definido, já não mais se identifica com nenhuma nacionalidade, isto é, não se subordina a um controle estatal ou um controle central específico.⁶

Cosmopolitismo ou cosmopolitanismo: é um processo ativo de construção de uma nova ordem mundial, na qual “a distinção entre ‘nós e eles’ é, de uma só vez, anulada e renovada pela construção de uma *alocação dual para todos*”⁷.

Cosmopolitismo metodológico ou cosmopolitanismo metodológico: é a metodologia de ciência política que reavalia os padrões epistemológicos do nacionalismo metodológico, desvencilhando a sociedade do conceito de nação e adotando uma lógica inclusiva de reconhecimento do outro e de sua alteridade cultural.⁸

Cosmopolitização ou cosmopolitanização: é o “processo dialético e não linear no qual universal e particular, similar e dissimilar, global e local devem ser

⁵ Conceito formulado a partir das reflexões de Ulrich Beck em BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; e BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006.

⁶ Este conceito foi parcialmente inspirado na definição de Joana Stelzer: “por corporação transnacional entende-se uma sociedade privada de enorme potencial financeiro e patrimônio científico tecnológico, normalmente de natureza mercantil, constituída por sociedades estabelecidas em diversos países, sem subordinação a um controle central, mas agindo em benefício do conjunto, mediante uma estratégia global.” Cf. STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; _____ (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010. cap. 1. p. 34.

⁷ Tradução livre. Texto original: “the ‘us and them’ distinction is at once nullified and renewed by the construction of a *dual locatedness for all*.” Cf. BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. 36. A formulação deste conceito também leva em consideração BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006. p. 18-21.

⁸ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online**: The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006.

concebidos não como polaridades culturais, mas como princípios interconectados e reciprocamente interpenetrantes”⁹.

Dignidade da pessoa humana: é “a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida”¹⁰.

Direito cosmopolita: é o conjunto normativo global destinado a regular as relações entre estados, seus cidadãos e os cidadãos de outros estados¹¹. Na modernidade pós-industrial, o direito cosmopolita limita-se às questões da segurança internacional e da proteção dos direitos humanos.

Direito internacional: é o conjunto normativo destinado a reger as relações dos estados e das organizações intergovernamentais.

Direito transnacional: é o conjunto de normas jurídicas criadas por meio da cooperação transnacional e pelo exercício da soberania partilhada¹².

Direitos fundamentais: são direitos humanos positivados no ordenamento interno dos estados, geralmente em suas constituições.

Direitos humanos: é “um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da

⁹ Tradução livre. Texto original: “a non-linear, dialectic process in which the universal and particular, the similar and the dissimilar, the global and the local are to be conceived, not as cultural polarities but as interconnected and reciprocally interpenetrating principles”. Cf. BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006. p. 72-73; e BECK, Ulrich. **Cosmopolitanism**. **Ulrich Beck Online**: The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012].

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 73. Itálicos no original.

¹¹ Conceito formulado com base em KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 2008.

¹² Conceito formulado a partir das reflexões de Ulrich Beck em BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; e BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006.

igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.”¹³

Estado: é “a organização jurídica coercitiva de determinada comunidade”¹⁴.

Estado constitucional moderno: é como se denomina a corporação de um povo, com soberania assentada num determinado território, marcada pelo princípio da legalidade, pela supremacia da constituição, pela tripartição dos poderes e pela democracia representativa¹⁵.

Estado cosmopolita: é “a organização jurídica coercitiva de determinada comunidade”¹⁶, “baseada no princípio da *neutralidade estatal em relação à nacionalidade*”¹⁷ e “cujo poder de configuração política é fruto de respostas cooperativas à globalização”¹⁸. É sinônimo de estado transnacional.

Estado moderno: é a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de poder soberano¹⁹.

¹³ Tradução livre. Texto original: “*un conjunto de facultades e instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humanas, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nivel nacional e internacional.*” Cf. PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 10. ed. Madrid: Tecnos, 2010. p. 50. Itálicos no original.

¹⁴ ABBAGNANO, Nicola. Estado. In: _____. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 423.

¹⁵ Conceito operacional formulado a partir da definição de estado proposta por George Jellinek (v. nota 7) e do conceito de estado constitucional moderno, proposto por Paulo Márcio Cruz, segundo o qual “Estado Constitucional Moderno deve ser entendido como aquele tipo de organização política, surgida das revoluções burguesas e norte-americana nos séculos XVIII e XIX, que tiveram como principais características a soberania assentada sobre um território, a tripartição dos poderes e a paulatina implantação da democracia representativa.” Cf. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: _____. STELZER, Joana (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010. cap. 2. p. 56.

¹⁶ ABBAGNANO, Nicola. Estado. In: _____. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 423.

¹⁷ Tradução livre. Texto original: “*based on the principle of the state’s neutrality towards nationality*”. Cf. BEKC, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. 92. Itálicos no original.

¹⁸ Tradução livre. Texto original: “*cuyo poder de configuración política es fruto de respuestas cooperativas a la globalización*”. Cf. BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?: falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 1998. p. 154.

¹⁹ Conceito operacional formulado a partir do conceito proposto por George Jellinek, segundo o qual estado “é a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando” Cf. JELLINEK, George apud BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 71. Preferiu-se substituir a expressão “poder originário de mando” por “poder soberano” pois esta última evidencia, mais claramente, a presença da categoria soberania como elemento básico do conceito de estado moderno.

Estado transnacional: é “a organização jurídica coercitiva de determinada comunidade”²⁰, “baseada no princípio da *neutralidade estatal em relação à nacionalidade*”²¹ e “cujo poder de configuração política é fruto de respostas cooperativas à globalização”²². É sinônimo de estado cosmopolita.

Estratégias: são “formas de ação baseadas em contingências da política e diferenciadas de acordo com diferentes grupos de atores sociais — capital, sociedade civil global, estados”²³.

Globalismo: é “a concepção segundo a qual o mercado mundial desaloja ou substitui o fazer político; isto é, a ideologia do domínio do mercado mundial ou a ideologia do liberalismo”²⁴.

Globalização: é “o crescente escopo e intensidade das relações comerciais, comunicativas e intercambiais para além das fronteiras nacionais”²⁵.

Governança: é “o processo generalizado de regular e ordenar questões de interesse público”²⁶.

Governo: é a associação do “conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade” com “o complexo de órgãos que institucionalmente têm o exercício do poder”²⁷.

²⁰ ABBAGNANO, Nicola. Estado. In: _____. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 423.

²¹ Tradução livre. Texto original: “based on the principle of *the state’s neutrality towards nationality*”. Cf. BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. 92. Itálicos no original.

²² Tradução livre. Texto original: “cuyo poder de configuración política es fruto de respuestas cooperativas a la globalización”. Cf. BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?: falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 1998. p. 154.

²³ BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. 116.

²⁴ Tradução livre. Texto original: “la concepción según la cual el mercado mundial desaloja o sustituye al quehacer político; es decir, la ideología del dominio del mercado mundial o la ideología del liberalismo.” Cf. BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?: falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 1998. p. 27.

²⁵ Tradução livre. Texto original: “the increasing scope and intensity of commercial, communicative, and exchange relations beyond national borders”. Cf. HABERMAS, Jürgen. **The postnational constellation and the future of democracy**. In: _____. **The postnational constellation: political essays**. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 66.

²⁶ Tradução livre. Texto original: “the overall process of regulating and ordering issues of public interest”. PETERS, Anne. **Compensatory constitutionalism: the function and potential of fundamental international norms and structures**. **Leiden Journal of International Law**, [Leiden], n. 19, p. 579-610, 2006. p. 580.

²⁷ LEVI, Lucio. Governo. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 1. p. 553.

Independência: “é o conceito jurídico que dá o formato da ordem jurídica interna dos Estados, caracterizando-os como tal.”²⁸

Jogo de meta-poder (*meta-power game*): “é o jogo em que fronteiras, regras básicas e distinções básicas estão sendo renegociadas — não apenas aquelas entre a esfera ‘nacional’ e a esfera ‘internacional’, mas também aquelas entre corporações globais e o estado, movimentos transnacionais da sociedade civil, organizações supranacionais e sociedades e governos nacionais.”²⁹ É sinônimo de meta-política (*meta-politics*).

Legitimidade: é a justificativa de determinada ordem política e jurídica, capaz de assegurar a obediência geral da população sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos.³⁰

Meta-poder: é a capacidade dos atores sociais de alterar as regras que governam o jogo e o equilíbrio do poder tanto no ambiente doméstico quanto nas relações internacionais.³¹

Meta-política (*meta-politics*): “é o jogo em que fronteiras, regras básicas e distinções básicas estão sendo renegociadas — não apenas aquelas entre a esfera ‘nacional’ e a esfera ‘internacional’, mas também aquelas entre corporações globais e o estado, movimentos transnacionais da sociedade civil, organizações supranacionais e sociedades e governos nacionais.”³² É sinônimo de jogo de meta-poder (*meta-power game*).

²⁸ LUPI, André Lipp Pinto Basto. **Soberania, OMC e Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2001. pp. 294. Sem negrito no original.

²⁹ Tradução livre. Texto original: “It is a game in which boundaries, basic rules and basic distinctions are being renegotiated — not only those between the ‘national’ and ‘international’ spheres, but also those between global business and the state, transnational civil society movements, supranational organizations and national governments and societies.” Cf. BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. xi-xii.

³⁰ Conceito formulado a partir de LEVI, Lucio. Legitimidade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 675.

³¹ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. 51-115.

³² Tradução livre. Texto original: “It is a game in which boundaries, basic rules and basic distinctions are being renegotiated — not only those between the ‘national’ and ‘international’ spheres, but also those between global business and the state, transnational civil society movements, supranational organizations and national governments and societies.” Cf. BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005. p. xi-xii.

Metodologia de ciência política: é o arcabouço categórico e conceitual utilizado pelos observadores científico-sociais para o desenvolvimento de suas pesquisas e suas teorias.³³

Modernidade: é o período da história do ocidente que se inicia com o Renascimento e “costuma ser associado a alguns termos-chave como razão, ciência, técnica, progresso, emancipação, sujeito, historicismo, metafísica, niilismo, secularização”³⁴.

Modernidade industrial: é o período relacionado com a sociedade industrial e o estado constitucional moderno, marcado pela perspectiva nacional, pelo nacionalismo metodológico e pelo paradigma político global em o estado constitucional moderno e a concepção de nação são os pontos de partida e as ideias centrais do debate político.³⁵ É sinônimo de constelação nacional e primeira modernidade.

Modernidade pós-industrial: é o período relacionado com a sociedade pós-industrial e o estado transnacional ou cosmopolita, marcado pela perspectiva cosmopolita, pelo cosmopolitismo metodológico e pelo paradigma político global que se forma a partir do momento que a ideia de nação e, com ela, o próprio estado constitucional moderno deixam de ser o ponto fulcral do debate político.³⁶ É sinônimo de constelação pós-nacional e segunda modernidade.

³³ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online:** The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006.

³⁴ ABBAGNANO, Nicola. Moderno. In: _____. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 791.

³⁵ Conceito formulado a partir de HABERMAS, Jürgen. The postnational constellation and the future of democracy. In: _____. **The postnational constellation:** political essays. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 58-112; bem como a partir das reflexões de Ulrich Beck sobre primeira e segunda modernidade, as quais podem ser encontradas em: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006; e BECK, Ulrich. The cosmopolitan perspective: sociology of the second age of modernity. **The British Journal of Sociology**, London, v. 51, n. 1, p. 79-105, Jan./Mar. 2000.

³⁶ Conceito formulado a partir de HABERMAS, Jürgen. The postnational constellation and the future of democracy. In: _____. **The postnational constellation:** political essays. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 58-112; bem como a partir das reflexões de Ulrich Beck sobre primeira e segunda modernidade. Algumas dessas reflexões podem ser encontradas em: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK:

Modernização: é “o salto tecnológico de racionalização e a transformação do trabalho e da organização, englobando para além disto muito mais: a mudança dos caracteres sociais e das biografias padrão, dos estilos e formas de vida, das estruturas de poder e controle, das formas políticas de opressão e participação, das concepções de realidade e das normas cognitivas”³⁷.

Multiculturalismo: é a concepção orientada a “grupos mais ou menos homogêneos, concebidos como diferentes ou iguais, mas, em qualquer caso, claramente demarcados uns dos outros e vinculantes para os membros individuais”³⁸.

Nação: as nações “são comunidades que têm a mesma origem, sendo integradas, do ponto de vista geográfico, através de colônias e da vizinhança, e, do ponto de vista cultural, através da linguagem, dos costumes e de tradições comuns”³⁹.

Nacionalismo metodológico: é a metodologia de ciência política que toma a equivalência entre sociedade e nação como um dado sócio-ontológico, a partir do qual são analisados a organização e os conflitos políticos e sociais.⁴⁰

Nacionalismo normativo: é a perspectiva de ação política em que a ação política está enraizada no conceito de estado-nação. Ela assume que: a) toda nação tem a prerrogativa de autodeterminação derivada de sua própria distinção cultural; e b) sociedade e política, em seus sentidos modernos, somente podem

Polity, 2006; e BECK, Ulrich. The cosmopolitan perspective: sociology of the second age of modernity. **The British Journal of Sociology**, London, v. 51, n. 1, p. 79-105, Jan./Mar. 2000.

³⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 23. Nota de rodapé n. 1.

³⁸ Tradução livre. Texto original: “more or less homogeneous groups conceived as either similar to or different, but in any case clearly demarcated, from one another and as binding for individual members”. Cf. BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006. p. 67.

³⁹ HABERMAS, Jürgen. Cidadania e identidade nacional (1990). In: _____. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 2. p. 282.

⁴⁰ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online:** The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006.

estar organizados na forma do estado-nação.⁴¹ É o mesmo que perspectiva nacional.

Nornas: são três deusas da mitologia nórdica responsáveis pela tecedura dos fios da vida. Podem ser encontradas sentadas às margens de *Urðarbrunnr*, o Poço do Destino, de onde emerge uma das três raízes da gigantesca árvore cósmica *Yggdrasil*, considerada o eixo do universo. As Nornas controlam o presente, o passado e o futuro; a sorte, o azar e a providência. **Urðr** é a guardiã do passado; **Verðandi**, a guardiã do presente; e **Skuld**, a guardiã do futuro.⁴² Nesta dissertação, as Nornas são representações alegóricas de três momentos da evolução do estado, respectivamente: a modernidade industrial, a transição e a modernidade pós-industrial.

Patriotismo constitucional: é a cultura política historicamente construída e compartilhada por determinada comunidade, desacoplada do plano das subculturas e de suas identidades pré-políticas, e devidamente cristalizada na constituição em vigor.⁴³

Perspectiva de ação política: é o horizonte principiológico a partir do qual agem os atores sociais.⁴⁴

Perspectiva cosmopolita: é a perspectiva de ação política em que a lógica excludente da nação dá lugar ao reconhecimento da alteridade do outro.⁴⁵

⁴¹ BECK, Ulrich. Cosmopolitanism; BECK, Ulrich. **Living in and coping with world risk society: the cosmopolitan turn.** 2012. Palestra em Moscow; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003. p. 454; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision.** p. 24.

⁴² MCCOY, Dan. **Norse mythology:** the ultimate online resource for Norse mythology and religion. Website. 2012.

⁴³ Conceito formulado a partir de HABERMAS, Jürgen. O estado nacional europeu: sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** 2. ed. São Paulo: Lyola, 2004. cap. 4. p. 141.

⁴⁴ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online:** The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003; BECK, Ulrich. **Power in the global age.** Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision.** Cambridge, UK: Polity, 2006.

⁴⁵ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online:** The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003; BECK, Ulrich. **Power in the global age.** Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision.** Cambridge, UK: Polity, 2006.

Perspectiva nacional: é a perspectiva de ação política em que a ação política está enraizada no conceito de estado-nação.⁴⁶ É o mesmo que nacionalismo normativo.

Poder: “significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade”⁴⁷.

Política: é a categoria que indica “a atividade ou o conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a *pólis*, ou seja, o Estado”⁴⁸.

Povo: é “o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano”⁴⁹.

Primeira modernidade: é o período relacionado com a sociedade industrial e o estado constitucional moderno, em que sociedade, política e economia são contempladas desde a perspectiva do estado-nação ou do nacionalismo metodológico.⁵⁰ Esta categoria é utilizada como sinônimo de modernidade industrial.

Princípio da humanidade: é o princípio segundo o qual o poder público deve servir aos direitos, interesses e necessidades do ser humano.⁵¹

⁴⁶ Conceito formulado a partir de BECK, Ulrich. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online:** The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]; BECK, Ulrich. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006.

⁴⁷ WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial, 1999. v. 1. p. 33.

⁴⁸ BOBBIO, Norberto. Política. In: _____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 954.

⁴⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 99-100.

⁵⁰ Conceito proposto a partir das reflexões de Ulrich Beck sobre primeira e segunda modernidade. Algumas dessas reflexões podem ser encontradas em: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010; BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006; e BECK, Ulrich. The cosmopolitan perspective: sociology of the second age of modernity. **The British Journal of Sociology**, London, v. 51, n. 1, p. 79-105, Jan./Mar. 2000.

⁵¹ PETERS, Anne. Humanity as the A and the Ω of sovereignty. **The European Journal of International Law**, [Glasgow], v. 20, n. 3, p. 513-544, 2009. p. 518.

Princípio do discurso: é o princípio de legitimação democrática segundo o qual “são válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”⁵²

Risco: é uma ameaça incerta e previsível, detectada ou detectável.⁵³

Segunda modernidade: é o período relacionado com a sociedade pós-industrial e o estado cosmopolita, em que sociedade, política e economia são contempladas desde a perspectiva cosmopolita de ação e analisadas cientificamente segundo os fundamentos do cosmopolitismo metodológico.⁵⁴ Esta categoria é utilizada por Ulrich Beck como sinônimo de modernidade pós-industrial e constelação pós-nacional.

Skuld: é uma das três Nornas ou deusas, que, na mitologia nórdica, controlavam o presente, o passado e o futuro; a sorte, o azar e a providência. *Skuld* é a guardiã do futuro. Nesta dissertação, é uma representação alegórica da modernidade pós-industrial.

Soberania: indica “o poder de mando de última instância, numa sociedade política”⁵⁵.

Soberania cooperativa, partilhada ou compartilhada: é o poder transnacional, criado a partir da cooperação dos estados em regimes regionais, apto a lidar com as adversidades e atribuições de natureza transfronteiriça.⁵⁶

⁵² HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. v. 1. p. 142.

⁵³ Conceito proposto a partir das reflexões de Ulrich Beck em BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010; BECK, Ulrich. **World at risk.** Cambridge, UK: Polity, 2009; BECK, Ulrich. Critical theory of world risk society: a cosmopolitan vision. **Constellations**, Oxford, v. 16, n. 1, p. 3-22, 2009; e MAGALLÓN, Raúl. Entrevista a Ulrich Beck: globalidad y cosmopolitismo. **Revista Internacional de Sociologia (RIS)**, [Córdoba, España], v. LXVI, n. 49, p. 219-224, enero/abr. 2008.

⁵⁴ Conceito proposto a partir das reflexões de Ulrich Beck sobre primeira e segunda modernidade. Algumas dessas reflexões podem ser encontradas em: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010; BECK, Ulrich. **Power in the global age.** Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision.** Cambridge, UK: Polity, 2006; e BECK, Ulrich. The cosmopolitan perspective: sociology of the second age of modernity. **The British Journal of Sociology**, London, v. 51, n. 1, p. 79-105, Jan./Mar. 2000.

⁵⁵ MATTEUCCI, Nicola. Soberania. In: BOBBIO, Norberto; _____. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 1179.

Sociedade: é o “conjunto de indivíduos caracterizado por uma atitude comum ou institucionalizada”⁵⁷.

Sociedade civil: é “a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais”⁵⁸.

Sociedade complexa: é a sociedade marcada pela “presença permanente de mais possibilidades (alternativas) do que as que são suscetíveis de ser realizadas”⁵⁹.

Sociedade de risco: é a sociedade que “tem de tomar decisões concernentes ao seu futuro sob as condições de inseguranças fabricadas e autoinfligidas”⁶⁰.

Território: é “o espaço no qual a ordem jurídica nacional se aplica, isto é, onde cada Estado exerce válida e permanentemente sua própria autoridade, ou seja, sua própria competência.”⁶¹

Verðandi: é uma das três Nornas ou deusas, que, na mitologia nórdica, controlavam o presente, o passado e o futuro, a sorte, o azar e a providência. *Verðandi* é a guardiã do presente. Nesta dissertação, é uma representação alegórica do corrente momento de transição entre modernidade industrial e pós-industrial.

Universalismo: é a concepção segundo a qual “todas as formas de vida humana estão situadas dentro de uma única ordem de civilização, o que resulta nas diferenças culturais serem superadas ou excluídas”⁶².

⁵⁶ Conceito formulado a partir das reflexões de Ulrich Beck em BECK, Ulrich. **Power in the global age**. Cambridge, UK: Polity, 2005; BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006; e CHAYES, Abram; CHAYES, Antonia Handler. **The new sovereignty: compliance with international regulatory agreements**. Cambridge, MA: Harvard, 1995.

⁵⁷ ABBAGNANO, Nicola. Sociedade. In: _____. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 1082.

⁵⁸ BOBBIO, Norberto. Sociedade civil. In: _____. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 1210.

⁵⁹ NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. 3. ed. São Paulo: WMF M. Fontes, 2012. p. 15.

⁶⁰ Tradução livre. Texto original: “that has to make decisions concerning its future under the conditions of manufactured, self-inflicted insecurity”. Cf. BECK, Ulrich. **World at risk**. Cambridge, UK: Polity, 2009. p. 8.

⁶¹ ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de direito internacional público**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. v. 2. p. 157.

Urðr: é uma das três Nornas ou deusas, que, na mitologia nórdica, controlavam o presente, o passado e o futuro; a sorte, o azar e a providência. *Urðr* é a guardiã do passado. Nesta dissertação, é uma representação alegórica da modernidade industrial.

⁶² Traduções livres. Textos originais, respectivamente: “all human forms of life are situated within a single order of civilization, with the result that cultural differences are either overcome or excluded” Cf. BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Cambridge, UK: Polity, 2006. p. 51.

SUMÁRIO

RESUMO.....	24
ABSTRACT.....	25
INTRODUÇÃO: EM PROL DO TERCEIRO FUTURÍVEL	26
1 “IT’S THE END OF THE WORLD AS WE KNOW IT” OU O COLAPSO DA CONCEPÇÃO MODERNA DE ESTADO	33
1.1 SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO	33
1.2 ASCENSÃO DO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO E REFORMULAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE SOBERANIA	38
1.2.1 Legitimidade do Poder Soberano	39
1.2.2 Relação entre Soberania e Direito	42
1.2.3 Participação do Estado em Organizações Intergovernamentais	47
1.3 NOVA DINÂMICA GLOBAL, CRISE DA SOBERANIA E DIFICULDADES DO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO.....	49
1.3.1 Capital Transnacionalizado	51
1.3.2 Questão Ambiental, Direito Ambiental Internacional e Direito Internacional dos Direitos Humanos	56
1.3.3 Déficit de Legitimidade Democrática das Decisões Políticas.....	61
1.3.4 Esvaziamento do Conceito de Nação	64
2 “PARA ALÉM DE UM MUNDO CONSTITUÍDO POR ESTADOS NACIONAIS” OU A CONSTELAÇÃO PÓS-NACIONAL DE JÜRGEN HABERMAS.....	67
2.1 PROJETO KANTIANO	68
2.1.1 Primeiro Artigo Definitivo: a República	69
2.1.2 Segundo Artigo Definitivo: a Liga dos Povos	70
2.1.3 Terceiro Artigo Definitivo: o Direito Cosmopolita.....	71
2.1.4 Realização da Paz Perpétua.....	72
2.2 RELEITURA HABERMASIANA DO PROJETO KANTIANO	73
2.3 POLÍTICA MUNDIAL SEM GOVERNO MUNDIAL	76
2.4 TRÊS ARENAS	83

2.4.1 Arena Estatal.....	83
2.4.2 Arena Intermediária ou Regional.....	86
2.4.3 Arena Supranacional ou Cosmopolita.....	90
2.4.4 Dinâmica das Três Arenas.....	97

3 “HOW THE STATE CAN MOVE TOWARDS A COSMOPOLITAN SELF-

TRANSFORMATION” OU A SEGUNDA MODERNIDADE DE ULRICH BECK . 99

3.1 NOVA TEORIA CRÍTICA COM UMA INTENÇÃO COSMOPOLITA.....	100
3.2 SOCIEDADE MUNDIAL DE RISCO.....	109
3.3 ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DOMÉSTICA GLOBAL: CAPITAL E SOCIEDADE CIVIL.....	117
3.3.1 Estratégias do Capital.....	119
3.3.1.1 Estratégias de Autarquia.....	119
3.3.1.2 Estratégias de Substituição.....	122
3.3.1.3 Estratégias de Monopolização.....	123
3.3.1.4 Estratégias de Dominação Preventiva.....	124
3.3.2 Estratégias da Sociedade Civil.....	125
3.3.2.1 Estratégias de Dramaturgia do Risco.....	127
3.3.2.2 Estratégias de Democratização.....	128
3.3.2.3 Estratégias de Cosmopolitização.....	128
3.4 ESTRATÉGIAS DO ESTADO.....	129
3.4.1 Estratégias de Indispensabilidade.....	129
3.4.2 Estratégias de Insubstitutibilidade.....	131
3.4.3 Estratégias de Contenção dos Monopólios Econômicos Globais.....	133
3.4.4 Estratégias de Redução da Competição entre Estados.....	134
3.4.4.1 Especialização.....	134
3.4.4.2 Hegemonia.....	136
3.4.4.3 Transnacionalização.....	137
3.4.5 Estratégias de Repolitização da Política.....	140
3.4.6 Estratégias de Cosmopolitização do Estado.....	142

4 BECKIANAS DE VILLA-HABERMAS OU ESTADO E POLÍTICA ENTRE

CONSTELAÇÃO PÓS-NACIONAL E SEGUNDA MODERNIDADE..... 146

4.1 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 1: COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL.....	148
--	-----

4.2 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 2: CULTURA	150
4.3 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 3: ECONOMIA.....	152
4.4 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 4: PODER E SOBERANIA	155
4.5 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 5: DIREITO.....	156
4.6 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 6: DIREITOS HUMANOS	159
4.7 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 7: GUERRA E PAZ.....	161
4.8 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 8: LEGITIMIDADE	164
4.9 BECKIANA DE VILLA-HABERMAS N. 9: EUA.....	167

CONSIDERAÇÕES FINAIS: NORNAS, BACHIANAS E TERCEIRO

FUTURÍVEL	170
------------------------	------------

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	177
---	------------

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. Absolutismo. In: _____. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 2. Título original: Dizionario di filosofia.

_____. Estado. In: _____. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 423-425. Título original: Dizionario di filosofia.

_____. Moderno. In: _____. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 791-792. Título original: Dizionario di filosofia.

_____. Sociedade. In: _____. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 1080-1082. Título original: Dizionario di filosofia.

ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de direito internacional público**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. 3v.

AFRICAN UNION. **Constitutive act of the African Union**. 2000. Disponível em: <http://www.au2002.gov.za/docs/key_oau/au_act.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

AMNESTY INTERNATIONAL. The international criminal court: a historic development in the fight for justice. **News Service**, [s.l.], n. 64, 2002. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/en/library/asset/IOH40/008/2002/en/13d7a383-fafa-11dd-9fca-0d1f97c98a21/ior400082002en.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

ANDREW, Edward. Jean Bodin on sovereignty. **Republics of Letters: A Journal for the Study of Knowledge, Politics, and the Arts**, [s.l.], v. 2, n. 2, June 2011. Disponível em: <http://arcade.stanford.edu/journals/rofl/files/article_pdfs/roflv02i02_Andrew_060111.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2012.

ARCANJO JR., Loque. **O ritmo da mistura e o compasso da história: o modernismo musical nas bachianas brasileiras de Heitor Villa-Lobos**. 2007. Dissertação (Mestrado em História)—Programa de Pós-Graduação do Departamento de História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VGRO-7B5KTL/disserta_ao_de_loque_arcanjo_j_nior.pdf?sequence=1>. Acesso em: 7 jun. 2013.

BAXI, Upendra. **The future of human rights**. 2. ed. [S.l.]: Oxford University, 2008.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; _____. LASH, Scott. **Modernização**

reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997. cap. 1. p. 11-71. Título original: Reflexive modernization: politics, tradition and aesthetics in the modern social order.

_____. **¿Qué es la globalización?:** falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Tradução de Bernardo Moreno e Maria Rosa Borràs. Barcelona: Paidós, 1998. Título original: Was ist Globalisierung?: Irrtümer des Globalismus, Antworten auf Globalisierung.

_____. The cosmopolitan perspective: sociology of the second age of modernity. **The British Journal of Sociology**, [London], v. 51, n. 1, p. 79-105, Jan./Mar. 2000. Disponível em: <[http://www.social-sciences-and-humanities.com/reading/Ulrich%20Beck%20-%20The%20Cosmopolitan%20Perspective%20-%20Sociology%20Of%20The%20Second%20Age%20Of%20Modernity%20\(2000%20British%20Journal%20Of%20Sociology\).pdf](http://www.social-sciences-and-humanities.com/reading/Ulrich%20Beck%20-%20The%20Cosmopolitan%20Perspective%20-%20Sociology%20Of%20The%20Second%20Age%20Of%20Modernity%20(2000%20British%20Journal%20Of%20Sociology).pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____. The cosmopolitan society and its enemies. **Theory, Culture & Society**, London, v. 19, n. 1-2, p. 17-44, 2002. Disponível em: <http://www.veraznanjemir.bos.rs/materijal/BECK_the_cosmopolitan_society_and_its_enemies.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 453-468, 2003. Disponível em: <<http://www.public.iastate.edu/~carlos/607/readings/beck.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____. **Power in the global age.** Tradução de Kathleen Cross. Cambridge, UK: Polity, 2005. Título original: Macht und Gegenmacht im globalen Zeitalter: neue weltpolitische Ökonomie.

_____. **Cosmopolitan vision.** Tradução de Ciaran Cronin. Cambridge, UK: Polity, 2006. Título original: Der kosmopolitische Blick oder: Krieg ist Frieden.

_____. **World at risk.** Tradução de Ciaran Cronin. Cambridge, UK: Polity, 2009. Título original: Weltrisikogesellschaft.

_____. Critical theory of world risk society: a cosmopolitan vision. **Constellations**, Oxford, v. 16, n. 1, p. 3-22, 2009. Disponível em: <<http://www.ulrichbeck.net-build.net/uploads/constellations.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____. **Imagined communities of global risk.** In: RISK CONFERENCE, Xangai, Sept. 2009. Disponível em: <http://www.worldeconomyandfinance.org/PDFs/ulrich_beck_global_risk.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne.

_____. **Living in and coping with world risk society:** the cosmopolitan turn. 2012. Palestra em Moscow. Disponível em: <http://www.gorby.ru/userfiles/ulrich_beck_final_version_moscow.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____. Cosmopolitanism. **Ulrich Beck Online:** The online presence of Prof. Dr. Ulrich Beck. [2012]. Disponível em: <<http://www.ulrichbeck.net-build.net/index.php?page=cosmopolitan>>. Acesso em: 16 dez. 2012.

_____; SZNAIDER, Natan. Unpacking cosmopolitanism for the social sciences: a research agenda. **The British Journal of Sociology**, Oxford, v. 61, n. s1, p. 381-403, Jan. 2010. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-4446.2009.01250.x/pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2013.

BELLIGNI, Silvano. Hegemonia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução de Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 1. p. 579-581. Título original: Dizionario di política.

BOBBIO, Norberto. Política. In: _____. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução de Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 954-962. Título original: Dizionario di política.

_____. Sociedade civil. In: _____. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução de Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 1206-1210. Título original: Dizionario di política.

BODIN, Jean. **Les six livres de la république:** un abrégé du texte de l'édition de Paris de 1583. Edição de Gérard Mairet. Saguenay: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/bodin_jean/six_livres_republique/bodin_six_livres_republique.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2012. p. 74.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Do estado liberal ao estado social.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Direito, política e filosofia:** contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHAYES, Abram; CHAYES, Antonia Handler. **The new sovereignty:** compliance with international regulatory agreements. Cambridge, MA: Harvard, 1995.

COSTA, José Augusto Fontoura. Do GATT à OMC: a perspectiva neoliberal institucionalista. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 25-53, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/1413/1494>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: _____; STELZER, Joana (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010. cap. 2.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: M. Fontes, 2004. Título original: Pour un droit commun.

DOYLE, Rodger. Ethnic groups in the world. **Scientific American**, New York, v. 279, n. 3, p. 30, Sept. 1998. Disponível em: <[http://f3.tiera.ru/other/DVD-009/_Scientific_american_\(September_1998\)_\(1998\)\(en\)\(81s\).pdf](http://f3.tiera.ru/other/DVD-009/_Scientific_american_(September_1998)_(1998)(en)(81s).pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2013.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. 23. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010. Título original: Come si fa una tesi di laurea.

FEENEY, Patricia. Business and human rights: the struggle for accountability in the UN and the future direction of the advocacy agenda. **Sur – International Journal on Human Rights**, [s.l.], v. 6, n. 11, p. 161-175, Dec. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/en_09.pdf>http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/en_09.pdf. Acesso em: 11 jun. 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: M. Fontes, 2002. Título original: La sovranità nel mondo moderno.

FRANÇA. Loi constitutionnelle n. 92-554, du 25 juin 1992, ajoutant à la Constitution un titre: "Des Communautés européennes et de l'Union européenne". **Journal Officiel de la République Française**, [Paris], n. 147, p. 8406, 26 juin 1992. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000723466&categorieLien=id>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

_____. Loi constitutionnelle n. 2008-103, du 4 février 2008, modifiant le titre XV de la Constitution. **Journal Officiel de la République Française**, [Paris], n. 0030, p. 2202, 5 févr. 2008. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000018071229&dateTexte=&categorieLien=id>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

GALEANO y los movimientos sociales: “hay otro mundo en la barriga de este mundo, esperando”. Vídeo online. Disponível em: <<http://vimeo.com/24372313>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos direitos fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregorio Peces-Barba. In: VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR., Julio Cesar. **Reflexões da pós-modernidade: estado, direito e constituição**. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 189-209.

GAUCHET, Marcel. **A democracia contra ela mesma**. Tradução de Sílvia Batista de Paula. São Paulo: Radical, 2009. Título original: La démocratie contre elle-même.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 3. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, Jürgen. The postnational constellation and the future of democracy. In: _____. **The postnational constellation: political essays**. Tradução de Max Pensky. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 58-112. Título original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays.

_____. Remarks on legitimation through human rights. In: _____. **The postnational constellation: political essays**. Tradução de Max Pensky. Cambridge, MA: MIT, 2001. p. 113-129. Título original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays.

_____. Da política do poder à sociedade dos cidadãos cosmopolitas. In: _____. **Era das transições**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 39-52. Título original: Zeit der Übergänge: Kleine Politische Schriften IX.

_____. A Europa dos mercados, a Europa dos cidadãos (do mundo) e o ceticismo com relação à Europa. In: _____. **Era das transições**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 101-122. Título original: Zeit der Übergänge: Kleine Politische Schriften IX.

_____. O estado nacional europeu: sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Lyola, 2004. cap. 4. p. 127-151. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.

_____. Inserção: inclusão ou confinamento?. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Lyola, 2004. cap. 5. p. 153-182. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.

_____. A Europa necessita de uma constituição?. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Lyola, 2004. cap. 6. p. 183-190. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.

_____. A idéia kantiana de paz perpétua: à distância histórica de 200 anos. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Lyola, 2004. cap. 7. p. 193-235. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.

_____. A luta por reconhecimento no estado democrático de direito. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Lyola, 2004. cap. 8. p. 237-275. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.

_____. O projeto kantiano e o ocidente dividido. In: _____. **O ocidente dividido.** Tradução de Luciana Villas Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. p. 115-204. Título original: Der gespaltene Westen.

_____. Uma constituição política para a sociedade mundial pluralista?. In: _____. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. p. 348-392. Título original: Zwischen Naturalismus und Religion: Philosophische Aufsätze.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. Título original: Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rechtsstaats. 2 v.

_____. Cidadania e identidade nacional (1990). **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. Título original: Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rechtsstaats. v. 2. p. 279-305

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Empire.** Cambridge, MA: Harvard, 2001.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do estado em compêndio.** Tradução de Paulo Meneses et. al. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. Título original: Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatwissenschaft im Grundrisse.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil.** Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Claudia Berliner. São Paulo: M. Fontes, 2003. Título original: Leviathan.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. **Articles of agreement of the International Bank for Reconstruction and Development (1944)**. [S.l.], 2012. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EXTABOUTUS/Resources/IBRDArticlesOfAgreement_links.pdf>. Acesso em: 31 maio 2013.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome statute of the International Criminal Court**. The Hague, 2011. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/ADD16852-AEE9-4757-ABE7-9CDC7CF02886/283503/RomeStatutEng1.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Articles of agreement of the International Monetary Fund (1944)**. Washington, DC, 2011. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/pdf/aa.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2013.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008. Título original: Zum ewigen Frieden.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: M. Fontes, 2000. Título original: General theory of law and state.

_____. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: M. Fontes, 2006. Título original: Reine Rechtslehre.

KUMM, Mattias. The cosmopolitan turn in constitutionalism: on the relationship between constitutionalism in and beyond the State. In: DUNOFF, Jeffrey L.; TRACHTMAN, Joel P. (Ed.). **Ruling the world?: constitutionalism, international law, and global governance**. Cambridge, UK: Cambridge University, 2009. p. 258-326. Disponível em: <www.eui.eu/Events/download.jsp?FILE_ID=2352>. Acesso em: 20 out. 2012.

LEVI, Lucio. Governo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 1. p. 553-555. Título original: Dizionario di política.

_____. Legitimidade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 675-679. Título original: Dizionario di política.

LEVY, Marc A. International co-operation to combat acid rain. In: BERGESEN, Helge Ole; PARMANN, Georg; THOMMESSEN, Øystein B. (Ed.). **Green globe yearbook of international co-operation on environment and development**. Oxford: Oxford University, 1995. p. 59-68. Disponível em: <http://www.fni.no/ybiced/95_05_levy.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2013.

LUHMANN, Niklas. Operational closure and structural coupling: the differentiation of the legal system. **Cardozo Law Review**, [New York], v. 13, p. 1419-441, 1992.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. **Soberania, OMC e Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 5. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1998. Título original: La condition postmoderne.

MAGALLÓN, Raúl. Entrevista a Ulrich Beck: globalidad y cosmopolitismo. **Revista Internacional de Sociologia (RIS)**, [Córdoba, Espanha], v. LXVI, n. 49, p. 219-224, enero/abr. 2008. Disponível em: <<http://e-archivo.uc3m.es/handle/10016/8965>>. Acesso em: 16 ago. 2012.

MATTEUCCI, Nicola. Soberania. In: BOBBIO, Norberto; _____; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: UnB, 2008. v. 2. p. 1179-1188. Título original: Dizionario di política.

MCCOY, Dan. **Norse mythology**: the ultimate online resource for Norse mythology and religion. Website. 2012. Disponível em: <<http://norse-mythology.org>>. Acesso em: 30 mar. 2013.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: S. A. Fabris; CPGD-UFSC, 1994.

_____. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; _____. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito, 2009.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2000. Título original: Terre-patrie.

MUELLER, Julie L. The IMF, neoliberalism and hegemony. **Global Society**, [s.l.], v. 25, n. 3, p. 377-402, July 2011. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600826.2011.577032#previe>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF M. Fontes, 2009.

_____. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. 3. ed. São Paulo: WMF M. Fontes, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. In: RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e relações internacionais**. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: R. dos Tribunais, 2005. p. 27-49.

_____. Declaração universal dos direitos do homem. In: RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e relações internacionais**. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: R. dos Tribunais, 2005. p. 436-440.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Convention on the Organisation for Economic Co-operation and Development (1960)**. [S.l.], 2013. Disponível em: <<http://www.oecd.org/general/conventionontheorganisationforeconomicco-operationanddevelopment.htm>>. Acesso em: 31 maio 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11. ed. rev. atual. Florianópolis: Conceito; Millennium, 2008.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 10. ed. Madrid: Tecnos, 2010.

PETERS, Anne. Compensatory constitutionalism: the function and potential of fundamental international norms and structures. **Leiden Journal of International Law**, [Leiden], n. 19, p. 579-610, 2006. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1564125>>. Acesso em: 21 out. 2012.

_____. Humanity as the A and the Ω of sovereignty. **The European Journal of International Law**, [Glasgow], v. 20, n. 3, p. 513-544, 2009. Disponível em: <<http://www.ejil.org/pdfs/20/3/1849.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

PRADO, Lucas de Melo. A crise da soberania e do estado moderno em uma perspectiva tridimensional. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 7, n. 2, p. 91-112, maio/ago. 2012.

PRIEUR, Michel; SILVA, José Antônio Tietzmann e. O princípio de “não regressão” em Direito Ambiental existe, eu o encontrei. In: No prelo.

REAL FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, Pamplona, n. 1, p. 73-93, 2002.

_____. El derecho ambiental y los derechos de la Tierra. **Temas para el Debate**, [Madrid], n. 195, p. 43-46, feb. 2011.

R.E.M. It's the end of the world as we know it. In: _____. **Eponymous**. [S.l.]: Capitol, 1998. 1 CD. Faixa 12.

RONZITTI, Natalino. The reform of the UN Security Council. **Documenti IAI**, [s.l.], v. 10, n. 13, July 2010. Disponível em: <<http://www.iai.it/pdf/DocIAI/iai1013.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político**. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 4. ed. São Paulo: M. Fontes, 2006. Título original: Du contrat social: principes du droit politique.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. Pacto da Sociedade das Nações. In: RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e relações internacionais**. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: R. dos Tribunais, 2005. p. 17-26.

STELZER, Joana. De soberano a membro: o papel do estado inserido na dinâmica comunitária europeia. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, ano 6, n. 11, p. 193-208, out. 2000.

_____. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; _____ (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010. cap. 1.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. **Impulso**, Piracicaba, v. 14, n. 33, p. 9-31, 2003.

UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS. **Tratado constituinte da UNASUL**. 2008. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/americado-sul-e-integracao-regional/unasul/tratado-constitutivo-da-unasul>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

UNION OF INTERNATIONAL ASSOCIATIONS. **Statistics**: international organizations by year and type 1909-1999. Tabela 2. [S.I.], 2013. Disponível em: <<http://www.uia.be/statistics-international-organizations-year-and-type-1909-1999>>. Acesso em: 17 mar. 2013.

UNITED NATIONS. **A more secure world: our shared responsibility** - report on the secretary-general's High-level Panel on Threats, Challenges and Change. [S.I.], 2004. Disponível em: <<http://www.un.org/secureworld/report2.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

_____. **Growth in United Nations membership, 1945-present**. [S.I.], [2011]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/members/growth.shtml>>. Acesso em 12 abr. 2013.

_____. **Permanent observers**. [S.I.], [2012]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/members/nonmembers.shtml>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

_____. Department of Economic and Social Affairs. Population Division. **International migration report 2009: a global assessment**. New York, 2011. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/population/publications/migration/WorldMigrationReport2009.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

_____. Department of Economic and Social Affairs. Population Division. Migrants by origin and destination: the role of South-South migration. **Population facts**, [s.l.], n. 3, June 2012. Disponível em:

<http://www.un.org/esa/population/publications/popfacts/popfacts_2012-3_South-South_migration.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2013.

_____. General Assembly. Resolution n. 1991 (XVIII), 17 December 1963. Question of equitable representation on the Security Council and the Economic and Social Council. In: _____. **Resolutions adopted by the General Assembly during its 18th session**. [S.l.], 1963. Disponível em: <<http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r18.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

_____. Human Rights Council. **Guiding principles on business and human rights**: implementing the United Nations “protect, respect and remedy” framework. Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie. UN Doc. A/HRC/17/31. [S.l.], 21 Mar. 2011. Disponível em: <<http://www.business-humanrights.org/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

_____. Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation. **Sources and effects of ionizing radiation**. New York, 2011. Disponível em: <http://www.unscear.org/docs/reports/2008/11-80076_Report_2008_Annex_D.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2013.

_____. Statistics Division. **Environmental indicators**: greenhouse gas emissions. [S.l.], 2010. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/environment/air_co2_emissions.htm>. Acesso em: 24 mar. 2013.

VITALI, Stefania; GLATTFELDER, James B.; BATTISTON, Stefano. The network of global corporate control. **PLoS ONE**, [s.l.], v. 6, n. 10, Oct. 2011. Disponível em: <<http://www.plosone.org/article/info%3Adoi%2F10.1371%2Fjournal.pone.0025995>>. Acesso em: 30 maio 2013.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

_____. **Por quem cantam as sereias**: informe sobre ecocidadania, gênero e direito. Tradução de Julieta Rodrigues Saboia Cordeiro. Porto Alegre: Síntese, 2000. Título original: Por quien cantam las sirenas: informe sobre ecocidadania, género y derecho - incidencias del barroco en el pensamiento jurídico.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial, 1999. 2 v. Título original: Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie.